



Câmara Municipal de São Vicente

É função precípua no Estado moderno atender ao Povo no tocante à Assistência médica, cirurgia hospitalar, bem como a dentária, farmacêutica e dietética.

Quem assim não procede, está atolado em lamentável prmarismo.

Dentre as Entidades Assistenciais de nossa terra, a mais sobrecarregada com êsses encargos é, pela sua própria finalidade, o HOSPITAL SÃO JOSÉ.

Os serviços que presta ao Município são relevantes e mais não executa, não por falta de competência e dedicação de seus integrantes: dirigentes, médicos, auxiliares.

Sofre críticas: e quem não é vítima disso? É assim a humanidade: silencia muitas vêzes nos atos merecedores de elogios e se deleita em demasia nos comentários desabonadores, qua se sempre exagerando-os.

Verifica-se, portanto, que não falta ao nosso Hospital o material humano para um serviço à altura das nossas necessidades; ~~carece~~ êle, portanto, de auxílio material; sem êste complemento nada poderá fazer, tanto mais que o tempo dos milagres já passou...

Assim, tentando amenizar, pelo menos, essa situação, - submeto ao douto Plenário a consideração do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 117/65

DOCUMENTO Nº 1 608/65

Artigo 1º - A subvenção anual concedida ao HOSPITAL SÃO JOSÉ, - desta cidade será de meio por cento (1/2%) sôbre a receita tributária orçada para o exercício.

§ Único - Na elaboração da proposta orçamentária ga rantir-se-á, obrigatòriamente, um mínimo de CR\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) que deverão ser pagos, mensalmente, em duodécimos.

Artigo 2º - O disposto nesta lei terá aplicação a partir da Lei

MPS 

Proc. 220/65



Câmara Municipal de São Vicente

Orçamentária que fixará a despesa para o exercício de 1 966, na respectiva verba.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 10/8/ 1 965.

a) JAYME HOURNEAU DE MOURA

*

46